



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 11/2013

**Cria o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providencias.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

**Considerando** que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102, da Lei Complementar 80/94, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual 14.130/12;

**Considerando** a necessidade de criação e de regulamentação do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em face das disposições advindas da edição da Lei Estadual 13.821/11 e da Lei Complementar Estadual 14.130/12;

**Considerando** a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica instituído junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP), com o objetivo de promover a capacitação, a qualificação e a especialização dos órgãos de execução, órgãos auxiliares e dos servidores, da Defensoria Pública do Estado, bem como da sociedade, em temas técnicos afetos à dinâmica institucional, aos direitos humanos e ao acesso à justiça.

**Art. 2º** - Compete ao Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública:

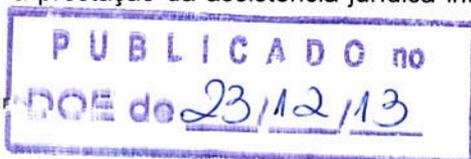
I – auxiliar na implementação e na coordenação das políticas de potencialização da gestão do conhecimento na Defensoria Pública, por intermédio de ferramentas de gerenciamento, de capacitação e de disseminação do conhecimento;

II – auxiliar na implementação e na coordenação do plano de capacitação e de aperfeiçoamento da Defensoria Pública, em conjunto com os demais órgãos que compõem a Instituição;

III – auxiliar na implementação e coordenação dos cursos de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública, em conjunto com os demais órgãos que compõem a instituição;

IV – auxiliar na implementação e na coordenação de estudos, de conferências, de seminários, de debates e de discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública;

Conselho Superior  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V – auxiliar na formação e no aperfeiçoamento técnico-profissional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública;
- VI – apoiar a realização do programa de estágio preliminar dos membros e dos servidores da Defensoria Pública;
- VII – auxiliar na implementação e na coordenação do programa de educação corporativa, destinado à formação, à capacitação e o aperfeiçoamento profissional, de forma sistemática dos servidores, objetivando preparação para a sua progressão e promoção;
- VIII – prestar auxílio para a realização da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Defensoria Pública;
- IX – auxiliar na implementação e na coordenação dos eventos de capacitação, de aperfeiçoamento e intercâmbios técnicos e científicos para membros e servidores da Defensoria Pública;
- X – desenvolver projetos e programas de pesquisa afetos as suas atribuições;
- XI – auxiliar na organização das publicações da Revista da Defensoria Pública;
- XII – auxiliar na sistematização, publicação e divulgação do conhecimento produzido pelos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, bem como por seus órgãos de execução;
- XIII – auxiliar na promoção de consciência de cidadania, por meio de capacitação, de produção e de disseminação de conhecimento técnico em temas afetos à dinâmica institucional, aos direitos humanos e ao acesso à justiça, visando aprimorar a capacidade de atuação e inserção social da Defensoria Pública e a evolução da sociedade;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 1º. Observado o disposto neste artigo, e dentro dos limites de suas atribuições, os órgãos e as unidades da Defensoria Pública poderão solicitar o desempenho das atividades do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública.

§ 2º. O desempenho das atividades fins do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública dependerá de prévia e expressa autorização da Defensoria Pública-Geral ou da respectiva Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 3º** - No desempenho de suas atividades, o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública poderá atuar diretamente ou mediante contrato ou convênio com outras entidades públicas ou privadas, a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 4º** - O Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública será coordenado por Defensor Público especificamente designado para o exercício da função.

Parágrafo Único. O coordenador do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública atuará sob a orientação da Defensoria Pública-Geral do Estado.

**Art. 5º** - Para a execução das suas atribuições relativas à capacitação e à disseminação de conhecimento, o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento dará preferência aos membros e aos servidores da Defensoria Pública com reconhecida atuação no âmbito das matérias a serem ministradas, e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º** – As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2013.

**Registre-se e Publique-se.**

**Nilton Leonel Arnecke Maria**  
Defensor Público-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no  
DOE de 23/12/13  
pag. 3

